



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI N. ___, DE 1º DE MARÇO DE 2026

RECONHECE E ELEVA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E SUAS RESPECTIVAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, INCLUI O EVENTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Reinaldo Landulfo Teixeira, Prefeito Municipal**, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Considerando a história singular de Capitão Enéas, reconhecida regional e a nível de Estado como o “**Berço da Vaquejada em Minas Gerais**”, título que ostenta com orgulho por ter sido palco pioneiro dessa prática esportiva e cultural em solo mineiro, influenciando gerações de vaqueiros e organizadores em todo o Estado;

Considerando o disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que impõem ao Poder Público o dever de proteger as manifestações das culturas populares;

Considerando a Lei Federal n. 13.364, de 29 de novembro de 2016, que elevou a Vaquejada e suas respectivas expressões artístico-culturais à condição de manifestação da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial;

Considerando a magnitude dos eventos realizados no Parque de Exposições local, que atraem competidores e turistas de diversas regiões do Brasil, movimentando expressivamente a economia local, gerando emprego, renda e projetando o nome de Capitão Enéas no cenário nacional;

Considerando a necessidade de preservar este legado histórico para as futuras gerações, garantindo que a tradição se perpetue, agora amparada por regulamentações modernas que asseguram a integridade dos competidores e o bem-estar animal, conforme preceitua a Emenda Constitucional n. 96/2017;

Art. 1º Fica reconhecida a Vaquejada, bem como suas respectivas expressões artísticas e esportivas, como **manifestação cultural do Município de Capitão Enéas**, elevando-se tais atividades à condição de **bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural do Município**.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se expressões artístico-culturais da Vaquejada:

- I – as provas de destreza e perícia campeira, demonstrada pelos vaqueiros;
- II – as montarias e apresentações típicas;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

- III – a música tradicional, o aboio e a toada;
- IV – a indumentária típica do vaqueiro sertanejo, como o gibão e o chapéu de couro;
- V – a culinária tropeira e sertaneja associada aos eventos;
- VI – o artesanato em couro e selaria.

Art. 2º A Vaquejada, no âmbito do Município de Capitão Enéas, constitui importante instrumento de integração social, envolvendo comunidades de diversos locais de Minas Gerais e do país, promovendo o intercâmbio cultural e fortalecimento das tradições do povo sertanejo, reunindo vaqueiros, criadores, trabalhadores rurais, artistas e público em geral em torno de manifestação histórica enraizada na identidade de nosso povo.

Art. 3º A prática da Vaquejada no Município de Capitão Enéas passa a ser considerada atividade desportiva e cultural, devendo ser realizada em local apropriado, observadas as normas de segurança pública e defesa sanitária animal.

Art. 4º A realização de eventos de Vaquejada no Município deverá obedecer rigorosamente às normas federais e estaduais de bem-estar animal, sendo obrigatória a adoção de medidas de proteção à integridade física dos animais (bovinos e equinos) e dos competidores.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das demais normas destinadas à proteção e ao bem-estar animal, deverão ser observadas, no âmbito da prática da vaquejada, as seguintes disposições:

- I - assegurar aos animais água, alimentação e local apropriado para descanso;
- II - prevenir ferimentos e doenças por meio de instalações, ferramentas e utensílios adequados e da prestação de assistência médico-veterinária;
- III - utilizar protetor de cauda nos bovinos;
- IV - garantir quantidade suficiente de areia lavada na faixa onde ocorre a pontuação, respeitada a profundidade mínima de 40 cm (quarenta centímetros).

Art. 5º Fica a Vaquejada incluída no **Calendário Oficial de Eventos do Município de Capitão Enéas**, a ser celebrada, anualmente, no dia 1º de março, concomitantemente às comemorações ao aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, reconhecendo a relevância da Vaquejada para o desenvolvimento econômico e social do Município, especialmente pela geração de empregos diretos e indiretos, pela valorização das atividades agropecuárias, pelo fortalecimento do comércio local, pelo incentivo ao turismo regional, pela circulação de bens e serviços e pela promoção das expressões culturais associadas à tradição vaqueira, poderá apoiar a realização de eventos de Vaquejada, podendo, para tanto:

- I - autorizar o uso de espaços públicos adequados;
- II - fornecer apoio logístico e de infraestrutura, respeitada a legislação vigente;
- III - buscar parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo para a realização dos eventos, podendo estes ser promovidos tanto diretamente pela iniciativa privada quanto em cooperação com o Município.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Enéas/MG, 1º de março de 2026.

Eng. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito de Capitão Enéas



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. ___, DE 1º DE MARÇO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Ilustríssimos Senhores e Senhoras Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **reconhece a Vaquejada e suas respectivas expressões artístico-culturais como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Capitão Enéas e a inclui no Calendário Oficial de Eventos**, estabelecendo diretrizes para sua realização em consonância com a legislação vigente.

A proposição encontra sólido amparo constitucional. Os artigos 215 e 216 da Constituição da República impõem ao Poder Público o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e de proteger as manifestações das culturas populares, reconhecendo como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

No plano infraconstitucional, a **Lei Federal n. 13.364/2016** elevou a vaquejada e suas respectivas expressões artístico-culturais à condição de manifestação da cultura nacional e **patrimônio cultural imaterial**, reconhecendo formalmente sua relevância histórica e social. Posteriormente, a **Emenda Constitucional n. 96/2017** conferiu respaldo constitucional à prática desportiva que utilize animais, desde que seja manifestação cultural registrada como patrimônio imaterial e regulamentada por lei específica que assegure o bem-estar animal.

No contexto local, Capitão Enéas é amplamente reconhecida como o “**Berço da Vaquejada em Minas Gerais**”, título que transcende a mera expressão simbólica, representando um **marco identitário consolidado ao longo de décadas. A prática da vaquejada neste Município integra a própria formação histórica da comunidade, estando intrinsecamente ligada às atividades agropecuárias que impulsionaram o desenvolvimento regional.**

A vaquejada, em nosso território, não se resume à competição esportiva. **Tra-se de um complexo cultural que envolve manifestações artísticas, musicais e gastronômicas, bem como saberes tradicionais transmitidos intergeracionalmente.** O aboio, a toada, o artesanato, a selaria, a indumentária típica (como o gibão e o chapéu de couro) e a culinária sertaneja constituem expressões autênticas da identidade eneapolitana.

Ademais, sob o prisma socioeconômico, os eventos realizados no Parque de Exposições local movimentam significativamente a economia municipal. Atraem competidores, criadores, turistas e visitantes de diversas regiões do Estado e do País, promovendo geração de emprego, incremento de renda, estímulo ao comércio, à rede hoteleira, aos serviços e ao setor agropecuário. O reconhecimento formal como



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

patrimônio imaterial reforça a vocação turística e cultural do Município, ampliando possibilidades de captação de recursos e parcerias institucionais.

Importa salientar que o presente Projeto de Lei não apenas reconhece a manifestação cultural, mas também estabelece parâmetros de responsabilidade. A realização dos eventos deverá observar rigorosamente as normas federais e estaduais relativas à segurança pública, defesa sanitária e, especialmente, ao bem-estar animal, assegurando a adoção de medidas técnicas de proteção à integridade física dos bovinos, equinos e competidores. **Trata-se de harmonizar tradição e modernidade, cultura e responsabilidade.**

A inclusão da vaquejada no Calendário Oficial de Eventos confere previsibilidade administrativa, permitindo planejamento adequado por parte do Poder Público e dos organizadores, além de fortalecer a política municipal de cultura, turismo e desenvolvimento econômico.

Portanto, a presente iniciativa legislativa representa medida de valorização da história, da identidade e das tradições do povo de Capitão Enéas, ao mesmo tempo em que reafirma o compromisso institucional com a legalidade, o desenvolvimento sustentável e a proteção dos animais.

Diante da relevância cultural, histórica, econômica e social da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo meus votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Capitão Enéas/MG, 1º de março de 2026.

Eng. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito de Capitão Enéas